DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7661/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11395/2014
PROTOCOLO	: 1525154
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.240,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 69/2014) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 031/2014), celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Rosemery Souza Nogueira - ME, tendo por objeto contratação de Pousada, casa de apoio ou pensão no município de Campo Grande/MS, para atender pessoas do município em tratamento de saúde na capital do Estado.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 6122/2014, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-26986/2016, manifestou-se pela regularidade dos aditamentos e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 6766/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 069/2014 e a formalização dos seus Termos Aditivos (2º e 3º Termos Aditivos) provenientes do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 031/2014), conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, quanto aos Termos Aditivos ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 06 meses e a alteração do valor do contrato.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 22.397,00
Notas fiscais	R$ 22.397,00
Ordem de pagamento	R$ 22.397,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 69/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH